



CONTRATO Nº 039/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE DO TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, representado por seu Gestor Sr. Geraldo Moreira Mattos Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 223.791.184-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.978.106/0001-18, com sede na Rua Arezzo, s/n, loja 2, lote Rosa D. Itália, Quadra I, lote 3/A, Agamenon Magalhães, Igarassu - PE, representada legalmente pelo Sr. Lindemberg Cavalcanti Laurentino, portador do RG nº 4280763 SDS/PE, inscrito no CPF nº 009.338.944-22, residente e domiciliado à Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda - PE. CEP: 53.320-675, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979/20 e Lei Federal nº 14.065/20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar para subsidiar as ações e controle no combate da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, que tomou como base o Mapa de Preços da pesquisado realizada pela Secretaria solicitante, sendo considerado o menor preço ofertado pela Contratante.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 4º, Lei nº 13.979/20 e Lei nº 14.065/20, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Máscara Cirúrgica	unid.	3500	1,07	3.745
2	Máscara N95	unid.	3500	5,85	20.475
3	Luva Estéril	unid.	3500	3,50	12.250
4	Luva Procedimento	unid.	3500	1,28	4.480
5	Touca	unid.	300	0,28	84
6	Avental Descartável	unid.	300	9,39	2.817
7	Álcool Liq 70% (CX c/ 12 UNID)	unid.	20	118,00	2.360
8	Álcool Gel 70% (CX c/ 12 UNID)	unid.	10	180,00	1.800
9	Viseira (Face Shield)	unid.	100	17,89	1.789
Total R\$ 49.800,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

-Ação: 2.258 – Enfrentamento da Emergência COVID-19;

Despesa: 60 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Despesa: 59 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

I - A contratada assume o compromisso de fornecer os materiais de boa qualidade dentro dos respectivos prazos de validade e de acordo com o Termo de Referência;





II - Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, lacre rompido ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;

III - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido em seu estabelecimento e de responsabilidade de seus funcionários;

IV - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento através de servidor designado para tal;

III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

G O V E R N O D E

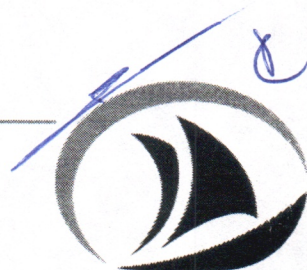
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do cumprimento do fornecimento, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;





- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para o fornecimento dos materiais;
- III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento dos materiais, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início do fornecimento do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Sr. José Ricardo Soares Gomes, CPF nº 027.428.344-19, RG nº 5585035 – SDS/PE (Farmacêutico), para acompanhamento e fiscalização deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

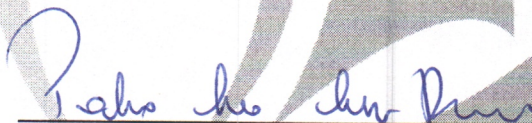
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 18 de março de 2021.



Geraldo Moreira Mattos Filho
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Nº Portaria 004/2021



CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.978.106/0001-18
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-  CPF/MF 880.937.904-87

2-  CPF/MF 052.629.844-19

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



